



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 1356/2003

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piraí do Sul, para o exercício de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Piraí do Sul, para o Exercício Financeiro de 2004, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, ESTIMA a Receita em **R\$ 21.400.000,00** (vinte e hum milhões e quatrocentos mil reais), e FIXA a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1-RECEITAS CORRENTES

1 – Receita Tributária.....R\$	2.314.600,00
2 – Receita de Contribuições.....R\$	5.000,00
3 – Receita Patrimonial.....R\$	172.900,00
4 – Receita de Serviços-.....R\$	512.500,00
5 – Transferências Correntes.....R\$	16.953.000,00
6 – Outras Receitas Correntes.....R\$	372.000,00

1.2-RECEITAS DE CAPITAL

1 – Operações de Crédito.....R\$	1.000.000,00
2 – Alienação de Bens.....R\$	35.000,00
3 – Transferências de Capital.....R\$	35.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1 – DESPESA POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

1.1 – Despesas por Projetos.....R\$	7.636.500,00
1.2 – Despesas por Atividades.....R\$	11.708.993,00
1.3 - Despesas por Operações Especiais...R\$	1.453.100,00

2 – DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa.....R\$	596.500,00
04 – Administração-.....R\$	3.182.693,00
08 – Assistência Social-.....R\$	1.407.200,00
09 – Previdência Social-.....R\$	801.000,00
10 – Saúde-.....R\$	2.935.000,00
12 – Educação-.....R\$	4.599.100,00
13 – Cultura-.....R\$	368.000,00



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

15 – Urbanismo-.....	R\$	717.000,00
16 – Habitação-.....	R\$	410.000,00
17 – Saneamento-.....	R\$	600.000,00
18 – Gestão ambiental-.....	R\$	380.000,00
20 – Agricultura-.....	R\$	426.000,00
23 – Comércio e Serviços.....	R\$	58.000,00
26 – Transporte-.....	R\$	1.894.000,00
27 – Desporto e Lazer-.....	R\$	971.000,00
28 – Encargos Especiais-.....	R\$	1.453.100,00
99 – Reserva de Contingência-.....	R\$	601.407,00

3 – DESPESA POR ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS

3.1-ÓRGÃO LEGISLATIVO

01 – Câmara Municipal.....R\$ 596.500,00

3.2 – ÓRGÃO EXECUTIVO

01 – Governo Municipal.....R\$ 483.093,00

02 – Secretaria Mun. de Administração-.....R\$ 5.173.600,00

03 – Secretaria Municipal de Finanças-.....R\$ 1.326.207,00

04 – Sec. Mun. de Educação e Cultura-.....R\$ 4.667.600,00

05 – Secretaria Municipal de Saúde-.....R\$ 3.515.000,00

06 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura-R\$ 5.638.000,00

Artigo 4º - Os órgãos da Administração Indireta e Fundações, e que recebam transferências à conta desta Lei, terão desdobramentos próprios, elaborados e aprovados na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os Orçamentos próprios de que trata este artigo, poderão ser suplementados pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Artigo 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000, fica autorizado à:

- I- Abrir Créditos Suplementares, nos termos do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 40 % (quarenta) por cento da receita estimada;
- II- Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez) por cento da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou FPM – Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos a amortização e encargos;
- III- Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00, promovendo a liquidação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de Educação, Saúde e pagamento da Dívida Pública;
- IV- Utilizar o valor de R\$-601.407,00 (seiscentos e hum mil,quatrocentos e sete reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para a abertura de Créditos Adicionais;
- V- Antes do início da execução orçamentária de 2004, o Poder Executivo designará responsável pelo Controle Interno para atendimento das disposições constantes da Lei Complementar nº 101/00;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

VI- Abrir Créditos Adicionais especiais para as despesas não fixadas no Orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com Órgãos dos Governos Federal e Estadual;

Parágrafo Único : Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso VI, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

Artigo 6º - Não será computado para efeito do disposto

no inciso I do artigo 4º:

- I- Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64;
- II- Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária;
- III- Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas com amortização e encargos da dívida fundada.

Artigo 7º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Artigo 8º - Os orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, comporão o Orçamento Geral do Município, como unidades orçamentárias específicas.

Artigo 9º - Fica aprovado o Orçamento da Receita e Despesa do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores FUMPISUL, de contabilização descentralizada, que corresponde ao Orçamento da Seguridade Social dos Servidores estatutários do Município, criado pela Lei Municipal nº 663 de 05/06/2002, que fixa a despesa para o exercício de 2004, em R\$-150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Artigo 10 – Fica o Legislativo autorizado a abrir por resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta) por cento da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2004.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL,

EM 19 de dezembro de 2.003.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal